



| | | |
|-----------------------------------|------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI N.º | FLS. | |
| 2.699 | 030 | ROSE |

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.699

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE INVESTI DURA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica para efeito de efetivação de investidura a favor de JOSÉ MADUREIRA PEREIRA, desafetada a área de terra situada no lado da sua propriedade à Rua Cap. Benedito Lopes Bragança, lote nº 10, Bairro São Geraldo, obedecendo às características assentadas em Memorial descritivo com o seguinte teor: Frente com a Rua Capitão Benedito Lopes Bragança, mede 2,00m (dois metros) em linha reta; na junção da Rua Cap. Benedito Lopes Bragança com a Rua Crispim de Assis Pereira, com um raio de 3,90m (três vírgula noventa metros), mede 5,12m (cinco vírgula doze metros) em linha curva; à direita confrontando com o lote nº 10 da Rua Cap. Benedito Lopes Bragança, mede 26,20m (vinte e seis vírgula vinte metros) em linha reta; à esquerda confrontando com o remanescente da Rua Crispim de Assis Pereira (prolongamento não implantado) mede em linha reta 23,80m (vinte e três vírgula oitenta metros); pelos fundos confrontando com o Córrego São Geraldo, mede em linha reta 5,40m (cinco vírgula quarenta metros). A área acima descrita possui uma superfície de 130,78m² (cento e trinta vírgula setenta e oito metros quadrados) e encontra-se assinalado no desenho SC-022/90, cujo original acha-se arquivado na Seção de Cadastramento.





| | | |
|-----------------------------------|------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI N.º | FLS. | |
| 2.699 | 033 | KPS |

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.699

- 02 -

tro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 2º - A Divisão de Patrimônio Imobiliário da Prefeitura Municipal de Volta Redonda efetuará as respectivas anotações de praxe inerentes à presente investidura, processada nos termos do § 2º do artigo 202 da Lei Orgânica dos Municípios, ficando o interessado, posteriormente, autorizado a promover a sua inscrição no Registro de Imóveis da Comarca de Volta Redonda.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de outubro de 1991.

Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

P.L. Mens. nº 029/91

Autor: Prefeito Municipal

amps.

